



## CONTRATO Nº 273/2022

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2022

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 080/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA** (RS), pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, Bairro Centro, na cidade de Chapada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, inscrito no CPF sob nº 373.193.530-91, e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, denominado CONTRATANTE e a empresa **PUBLICAS ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 43.921.555/0001-89, com sede na Avenida Tupy Silveira, nº 2801, apto. 502, Bairro São Jorge, na cidade de Bagé/RS, CEP: 96-408-700, neste ato representada pelo responsável legal Sr. **Marcus Vinicius Leon Gularte**, inscrito no CPF nº 485.430.550-91 e RG nº 7030549881, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Dispensa de Licitação nº 080/2022 e Processo Licitatório nº 159/2022, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para treinamento referente ao Cadastro Único e do Programa Auxílio Brasil, para a Secretaria de Assistência Social e Habitação do Município com desenvolvimento das seguintes atividades:

#### 1.2. SISTEMAS DE CADASTRO ÚNICO:

1.3. Conceitos; da Portaria 810/2022.

1.4. Renda per capita para Cadastramento

1.5. Atualização Cadastral

1.6. Processos de Averiguação e Focalização 2022

1.7. 3 horas/aula

#### 1.8. AUXILIO BRASIL:

1.9. Conceitos

1.10. Valores dos Benefícios

1.11. Condições do Auxílio Brasil

1.12. 3 horas/aula

#### 1.13. OFICINA SOBRE CADASTRO ÚNICO E SIBEC

1.14. 3 horas/aula

#### 1.15. OFICINA SOBRE SISTEMA MEU INSS

1.16. 3 horas/aula

1.17. O treinamento vai ser realizado nos dias 08 e 09 de dezembro de 2022.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** O valor total do objeto descrito na cláusula primeira é de R\$ **3.100,00 (três mil e cem reais)**. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a contar da realização do objeto e emissão da nota fiscal/fatura, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, conta bancária para depósito do pagamento, a indicação do número do processo e o número do contrato, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

**2.2.** A contratada indica o banco C6 S.A, número da agência 0001, e da conta corrente 13159477-0, onde será efetuado o pagamento.

**2.3.** Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

**2.4.** Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

**2.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**2.6.** Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria.

**2.7.** Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O prazo de vigência do contrato será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura do contrato, e irá se exaurir com a realização do serviço e pagamento deste.

## **CLÁUSULA QUARTA – DESPESA E DOTAÇÃO**

**4.1.** A despesa com a aquisição do referido bem objeto, está prevista na seguinte dotação orçamentária:

1001 08 244 0119 2133 33903948000000 1064 E 47441.0 SERVIÇO DE SELE  
1001 08 244 0109 2133 33903948000000 1119 E 47443.6 SERVIÇO DE SELE

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1 Dos Direitos:**

5.1.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

### **5.2 Das obrigações:**



## 5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

## 5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos do previstos no presente contrato.

b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

### 6.1 A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**6.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.



**6.3** Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
- VIII. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

**7.2** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE, o Sr. Ademir Antônio Renner; e pelo CONTRATADO o Sr. Marcus Vinicius Leon Gularte. A fiscalização do contrato ficará a cargo da fiscal de contratos da Secretaria de Assistência Social e habitação através do Sra. Rosane Madalena Feldkircher.

## **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

**9.1** O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 080/2022, Processo Licitatório nº 159/2022 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho-RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada-RS, 22 de novembro de 2022.



**Gelson Miguel Scherer**  
**Prefeito Municipal**  
Contratante

**PUBLICAS ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA**  
**Marcus Vinicius Leon Gularte**  
Contratada

**Testemunhas:**

**Keith Natana Gris Johann**  
018.498.120-47

**Cleci Sales de Vargas Zillmer**  
958.501.710-53

**Visto e Aprovado:**

**Guilherme Steffen**  
OAB/RS nº 67.892  
**Procurador Geral do Município**

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 273/2022, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **PUBLICAS ASSESSORIA E TREINAMENTOS LTDA**.